Lei nº 2.955, de 14 de novembro 2.023.

Institui o PASE - Programa de Auxílio ao Servidor Efetivo, com o objetivo de promover repasse pecuniário a todos os servidores públicos municipais efetivos e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica estabelecido no âmbito do Poder Executivo Municipal o PASE - Programa de Auxílio ao Servidor Efetivo, outorgando ao Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de conceder um Auxílio financeiro a todos os servidores públicos municipais efetivos em exercício.

§1º O Auxílio financeiro, instituída por meio desta legislação, também será extensiva aos servidores licenciados pelo BDPrev, desde que o período de licença seja considerado, para todos os fins, como efetivo tempo de serviço.

§2º O montante correspondente a este Auxílio será de R$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago no mês de aniversário do servidor.

§3º O valor mencionado no parágrafo anterior poderá ser devidamente atualizado, a partir do exercício de 2.024, mediante a aplicação do índice de revisão/correção a ser adotado para os vencimentos dos servidores públicos municipais durante o referido exercício, bem como em todos os exercícios subsequentes.

§4º O Auxílio poderá, adicionalmente, incluir o Auxílio Funeral e Plano de Saúde.

Art. 2º O Auxílio previsto nesta lei não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração dos servidores públicos contemplados, tampouco será utilizado como base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens estipulados por lei ou regulamento.

Art. 3º A concessão do Auxílio estabelecida por esta lei estará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2.023.

Bom Despacho, 14 de novembro de 2.023, 112º ano de emancipação do Município.

Bertolino Costa Neto

Prefeito Municipal